
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Institui o Programa Estadual de Atividades Extracurriculares no contraturno escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Atividades Extracurriculares no contraturno escolar, destinado a estimular o pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º. As atividades ofertadas no âmbito do Programa abrangerão áreas como artes, cultura, esportes, ciências e humanidades, desenvolvidas de forma complementar às aulas regulares.

§ 2º. A participação das unidades escolares, dos estudantes e dos profissionais da educação será voluntária, não gerando, para alunos ou instituições, obrigação de adesão, frequência ou inclusão de conteúdos obrigatórios na matriz curricular, respeitada a autonomia pedagógica e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado de Educação regulamentar o Programa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixando suas diretrizes pedagógicas, critérios de adesão, formas de acompanhamento e avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá alocar recursos orçamentários, financeiros e humanos para assegurar o desenvolvimento do Programa, observadas as leis orçamentárias e a legislação fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei Ordinária nº



012/2024, conferindo-lhe caráter determinativo, a fim de que sua aplicação seja efetiva e garanta segurança jurídica.

O objetivo central é instituir o Programa Estadual de Atividades Extracurriculares no contraturno escolar, alinhado ao art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Adota-se como fundamento a competência concorrente prevista no art. 24, IX, da Constituição Federal, que autoriza os Estados a legislar sobre educação, desde que respeitadas as diretrizes da União, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Com o intuito de resguardar a constitucionalidade da matéria e de observar a Súmula nº 01/2013 da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto desta Casa de Leis, que dispõe não competir à Assembleia Legislativa a criação de disciplinas ou a inserção de conteúdos no currículo escolar, seja por meio de atividades extracurriculares ou conteúdos transversais, a presente proposição não cria disciplinas, tampouco fixa conteúdos obrigatórios. Ao contrário, estabelece um programa de fomento às atividades extracurriculares, cuja regulamentação caberá à Secretaria de Estado de Educação, respeitada a autonomia pedagógica das escolas.

Dessa forma, garante-se a constitucionalidade da proposição, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da formação integral do educando, ampliando as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento no contraturno escolar.

Ante o exposto, renovo aos nobres Pares o pedido de aprovação do presente Substitutivo Integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual